PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

ÚNICA VOTAÇÃO
APROVADO POR
UNANIMIDADE.
10/11/2014

PROJETO DE LEI N.º 050/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores (Valor do Metro Quadrado de Terrenos e Edificações) da área urbana para fins de cálculo de IPTU e ITBI para o exercício de 2015, e dá outras providências.

L E I

Art. 1)- Fica atualizada a Planta Genérica de Valores (valor do metro quadrado de terrenos e edificações) para fins de cálculo de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) a serem aplicados no exercício de 2015.

§ 1º - Os valores do metro quadrado (m^2) de edificações são os abaixo relacionados:

TIPOS DE EDIFICAÇÃO	R$
- Alvenaria de 1ª	600,00
- Alvenaria de 2ª	320,00
- Alvenaria de 3ª	180,00
- Madeira de 1ª	200,00
- Madeira de 2ª	145,00
- Madeira de 3ª	90,00
- Galpão/Similar	90,00

RECEBIDO EM
10/11/2014
Câmara Municipal de Ângulo

§ 2º - Os valores do metro quadrado (m^2) de terrenos são os constantes na Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante desta Lei) e relacionados como segue:

SETORES	**R$**
- Setor 01	17,49
- Setor 02	23,32
- Setor 03	23,32
- Setor 04	32,65
- Setor 05	32,65
- Setor 06	35,00
- Setor 07	35,00
- Setor 08	32,56
- Setor 09	32,56
- Setor 10	46,64
- Cj Hab. Pref. Moises Gomes da Silva	23,32
- Patrimônio de Valência	14,00

Art. 2º) - O Lançamento e a Arrecadação do IPTU será feita através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros, os valores e os prazos de vencimentos.

Parágrafo Único - As datas de vencimento da cota única e de cada uma das parcelas referidas no "caput" deste artigo são as seguintes:

Cota Única - no dia 10 de abril de 2015;
1ª parcela - no dia 10 de abril de 2015;
2ª parcela - no dia 10 de maio de 2015;
3ª parcela - no dia 10 de junho de 2015;
4ª parcela - no dia 10 de julho de 2015;

Art. 3º)- A Prefeitura poderá lançar a arrecadar, em um único DAM a totalidade do IPTU nos seguintes casos:

I - Quando se tratar de lançamento complementar;

II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Parágrafo Único – Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em cota única e até o vencimento deste, este pagamento será reduzido em 20% (vinte porcento).

Art. 3º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, em 07 de novembro de 2014.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

CIDADE DE ANGULO

ADMINISTRAÇÃO

Prefeito: PEDRO VICENTIN

Vice-Prefeito: ROGERIO AP. BERNARDO

GESTAO 2013 2016

